

**LEI Nº 612, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação da LEI ELISSÂNIA DE SOUSA MENDES, que cria o Dia Municipal da Juventude e a Semana da Juventude Demervalense e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Demerval Lobão o “DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” e a “SEMANA DA JUVENTUDE DEMERVALENSE”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No dia 23 de agosto de cada ano será comemorado o “DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” e na semana que antecede o aniversário de emancipação política do município de Demerval Lobão será comemorada a “SEMANA DA JUVENTUDE DEMERVALENSE”.

**Art. 2º.** Os eventos de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, Oficinas, Festivais de Juventude, Gincanas e outras mobilizações que difundam e promovam a importância dos jovens para a comunidade demervalense.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” e para a “SEMANA DA JUVENTUDE DEMERVALENSE”.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão (PI), 12 de outubro de 2021.

  
Ricardo de Moura Melo  
Prefeito de Demerval Lobão-PI

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.*

  
Francisco de Assis Pereira da Silva  
Chefe de Gabinete

**\*Lei de autoria do Poder Executivo**